



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.542/18

### RELATÓRIO

Os presentes autos cuidam de **REPRESENTAÇÃO** com pedido de medida cautelar, formulada pelo ex-Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba, **Senhor Luciano Andrade de Farias**, em decorrência da constatação de acumulação de cargos, empregos e funções públicas por 79 (setenta e nove) servidores da Prefeitura Municipal de Patos, contrariando o art. 37, inc. XVI da Constituição Federal, no exercício de 2018, sob a responsabilidade dos ex-Prefeitos Municipais, **Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e Bonifácio Rocha de Medeiros**.

Após o seu trâmite regular, foi negado o pedido de medida cautelar, conforme **Decisão Singular DS1 TC 58/2018** (fls. 83/88), seguindo-se o rito ordinário.

A Auditoria, em seu último pronunciamento (fls. 264) concluiu que até o término do mês de dezembro de 2018 constavam ainda, decorrente da Representação do Ministério Público desta Corte de Contas, 18 funcionários acumulando cargos de forma irregular, sendo que os que tiveram suas situações regularizadas, ainda necessitam da análise da compatibilidade de horários para permanecerem regulares. Além disso, a Auditoria solicita ao Relator a emissão de ALERTA, no sentido do gestor da Prefeitura Municipal de Patos resolva os 695 casos de acumulações de 2 ou mais vínculos, encontrados no Painel de Acumulação do TCE, em dezembro de 2018.

Ante o exposto, o atual Prefeito Municipal de Patos, **Sr. Antonio Ivenes de Lacerda**, foi citado e não trouxe nenhuma defesa e/ou esclarecimentos, tendo esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de 21/05/2020, decidido, através da **Resolução Processual RC1 TC 00010/20** (fls. 295/298), assinar o prazo de **60 (sessenta) dias** ao referido gestor, a fim de que apresentasse os devidos esclarecimentos sobre a situação atual de todos os servidores daquela Prefeitura que ainda se encontrassem em acumulação irregular de vínculos públicos, e adotasse as medidas que forem necessárias, de modo a restaurar a legalidade da gestão de pessoal daquele município, garantindo aos servidores envolvidos as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Decorrido o prazo sem apresentação de esclarecimentos, os autos foram encaminhados ao *Parquet*, tendo a ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira** emitido, em 21/10/2020, o **Parecer nº 1392/20** (fls. 306/311), tecendo, em suma, as seguintes considerações:

*“Consoante os dados contidos no Painel de Acumulação de Vínculos Públicos, observa-se uma significativa redução nos casos de acumulação, quando comparados aos números suscitados em oportunidade anterior. No entanto, o ainda considerável número de 283 situações permanecem figurando na aludida ferramenta, dentre as quais, 8 delas com mais de 3 vínculos, e as demais com dois vínculos (muito embora sem esclarecimentos por parte do gestor quanto aos cargos em si mesmos)”*.

*“Diante deste cenário, novamente, repise-se que não há como verificar se as situações de constitucionalidade foram restabelecidas, quanto aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Patos, supostamente em acumulação indevida de cargos/funções”*.

Por fim, pugnou nos seguintes termos:

**1. Procedência da Representação;**

- 2. Assinação de prazo** ao Prefeito Municipal de Patos para que regularize a situação dos servidores que ainda se encontram na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, conforme delineado no presente Parecer, no sentido de instaurar processos administrativos disciplinares (PAD), estabelecendo a concessão de prazo aos servidores para justificarem os acúmulos ou optarem por um dos vínculos e, na ausência de manifestação de qualquer deles, providencie exoneração dos servidores dos cargos que ocupam, em virtude de omissão em optar por um dos vínculos;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.542/18

3. **Recomendação** à gestão municipal de Patos, para que, em situações de acumulação de cargos públicos, atente para a necessária observância das regras e exigências constantes no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal.

Houve a intimação dos interessados para a presente Sessão.

É o Relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões da Equipe Técnica e, em consonância com o Ministério Público de Contas, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Egrégia Primeira Câmara:

1. **Conheçam** da presente representação e, no mérito, **julguem-na procedente**;
2. **Assinem** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Prefeito do Município de Patos, **Sr. Antônio Ivanês de Lacerda**, para que regularize a situação dos servidores que ainda se encontram na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, conforme delineado nestes autos, no sentido de instaurar Processos Administrativos Disciplinares (PAD), estabelecendo a concessão de prazo aos servidores para justificarem os acúmulos ou optarem por um dos vínculos e, na ausência de manifestação de qualquer deles, providencie exoneração dos servidores dos cargos que ocupam, em virtude de omissão em optar por um dos vínculos;
3. **Determinem à auditoria** a verificação da restauração da legalidade da gestão de pessoal do município de Patos, no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, durante o Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2020;
4. **Recomendem** à atual gestão municipal de Patos, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, buscando cumprir as normas constitucionais pertinentes à matéria.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.542/18

Objeto: **Representação**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Patos**

Responsável: **Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e Bonifácio Rocha de Medeiros**

Patrono/Procurador(es): **Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e**

**Francisco de Assis Remígio II (OAB/PB 9.464)**

Representação. Prefeitura Municipal de Patos. Acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas. Conhecimento. Procedência. Assinação de prazo, determinação e recomendações.

### ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1.539/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 13.542/18**, referente à **Representação acerca de acumulação ilegal de cargos, empregos e vínculos públicos** pelos servidores da Prefeitura Municipal de Patos, durante o exercício de 2018, na gestão dos Prefeitos, Srs. **Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e Bonifácio Rocha de Medeiros**, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **Conhecer** da presente representação e, no mérito, **julgá-la procedente**;
2. **Assinar** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Prefeito do Município de Patos, **Sr. Antônio Ivenes de Lacerda**, para que regularize a situação dos servidores que ainda se encontram na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, conforme delineado nestes autos, no sentido de instaurar Processos Administrativos Disciplinares (PAD), estabelecendo a concessão de prazo aos servidores para justificarem os acúmulos ou optarem por um dos vínculos e, na ausência de manifestação de qualquer deles, providencie exoneração dos servidores dos cargos que ocupam, em virtude de omissão em optar por um dos vínculos;
3. **Determinar à auditoria** a verificação da restauração da legalidade da gestão de pessoal do município de Patos, no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, durante o Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2020;
4. **Recomendar** à atual gestão municipal de Patos, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, buscando cumprir as normas constitucionais pertinentes à matéria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 05 de novembro de 2020.**

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 09:34



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 12:28



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO